

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8503532-51.2025.8.06.0000).

CV N° 137/2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente TJCE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, no uso de suas atribuições legais, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1.111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, CEP 60.811-170, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23, doravante denominada DPGE, neste ato representada pela Defensora Pública Geral do Estado do Ceará, Dra. SÂMIA COSTA FARIAS MAIA, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação mútua entre os partícipes para concessão de acesso e utilização do Sistema de Consulta de Antecedentes Criminais Unificado (CANCUN), que lista e concentra todos os feitos de natureza criminal e infracional pertinentes de determinada parte, oriundos dos sistemas de andamento processual do TJCE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Os participantes signatários deste Convênio estabelecem uma relação de parceria e cooperação, e se comprometem:

I – Dos compromissos comuns:

- a) Compartilhar informações necessárias sobre a utilização do sistema;
- b) Apurar, analisar, registrar e solucionar os incidentes de segurança e vazamentos de informações;

- c) Comunicar a existência de falhas encontradas no sistema;
- d) Zelar pela adequada utilização das informações postas a disposição de modo a assegurar as restrições de publicidade, onde couber ou for classificada.

II – Dos compromissos do TJCE:

- a) Disponibilizar o acesso dos servidores autorizados ao CANCUN;
- b) Estabelecer a Política de Segurança e demais normas de acesso ao referido sistema CANCUN, incluindo a sua administração e grupos de segurança, bem como requisitos de infraestrutura necessários e adequados ao funcionamento do mesmo;
- c) Tutelar, por todos os meios necessários, para que o CANCUN, a ser compartilhado, funcione adequadamente.

III – Dos compromissos da DPGE:

- a) Centralizar as solicitações de acesso ao CANCUN, estabelecendo responsáveis pela gerência das permissões na DPGE;
- b) Indicar os responsáveis pela solicitação dos acessos ao CANCUN;
- c) Disponibilizar relação com nome, CPF, e-mail institucional, função/cargo e unidade de lotação dos servidores que terão acesso ao CANCUN;
- b) Disponibilizar Termo de Compromisso assinado por cada um dos usuários do sistema CANCUN;
- c) Manter sigilo sobre as senhas pessoais de acesso ao CANCUN;
- d) Conservar atualizado o cadastro de usuários com acesso ao CANCUN;
- e) Vetar o acesso de pessoas não autorizadas ao CANCUN, dentre elas pessoas que não fazem parte da DPGE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

Parágrafo Único – O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexiste vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos partícipes, este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, mediante correspondência que antecederá no mínimo 30 (trinta) dias, indicando as razões da decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Em relação ao TJCE, a execução deste convênio será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Sistema CANCUN.

CLÁUSULA - OITAVA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sujeitam-se as partes às disposições da Art. 184 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA- DA PROTEÇÃO DOS DADOS

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da



Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO
VIEIRA DE SOUSA
NETO:200458

Assinado de forma digital
por HERACLITO VIEIRA
DE SOUSA NETO:200458
Dados: 2025.10.17
14:47:34 -03'00'

Heráclito Vieira de Sousa Neto
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE



Sânia Costa Farias Maia

Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

Testemunhas: **gov.br**
Documento assinado digitalmente
MYLENA TEREZINHA SARAIVA MOURA
Data: 06/11/2025 12:25:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br IVNA THAIS MELO ALMEIDA
Data: 06/11/2025 12:29:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>